



**LEI Nº 881 DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre diretrizes para educação integral, integrada e em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Com fundamento no art.34, §5º do art.87 e inciso X do art. 3º da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – ficam instituídas as diretrizes para a educação integral em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar.

Parágrafo Único. A educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em, no mínimo, 7 horas, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

**Art. 2º.** A instituição da educação integral em tempo integral terá caráter facultativo quanto à oferta pelas escolas e obrigatório quanto à adesão dos alunos.

Parágrafo Único. O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, inclusive no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar e fará parte das atividades pedagógicas, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e as normas da Secretaria Municipal de Educação, em caso de ausência.

**Art. 3º.** Na educação integral em tempo integral para os anos do ensino fundamental estarão assegurados ao aluno:

- I – a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;
- II – acompanhamento do desempenho escolar;
- III – atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IV – atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;
- V – no mínimo, 03 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

**Art. 4º.** A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar, observando a previsão no plano plurianual, a previsão na proposta orçamentária e as características e necessidades da demanda escolar a ser atendida pela escola, de acordo com o cronograma de metas no Anexo I.

**Art. 5º.** A educação integral em tempo integral prevê o atendimento de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental que atendam aos seguintes critérios:

- I – intenção expressa da comunidade escolar, ouvido o Colegiado Escolar;



II – espaço físico compatível com o número de alunos, salas de aula e espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades em horário integral.

§1º - As novas escolas a serem criadas e as que sofrerem reorganização em sua estrutura de atendimento, em virtude de ampliação e/ou construção de novos prédios, serão equipadas visando a possibilidade de implantação da educação integral em tempo integral.

**Art. 6º.** A escola, no momento da matrícula, deverá informar aos pais e responsáveis sobre a jornada escolar em tempo integral.

**Art. 7º.** Os profissionais da educação que atuarem nas escolas integrais em tempo integral terão, preferencialmente, carga de 40 horas semanais.

**Art. 8º.** A organização e o funcionamento das escolas integrais em tempo integral serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 31 de março de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
Prefeito Municipal de Mesquita

#### ANEXO I

Cronograma de Metas para ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral em tempo integral:

I – 10% das unidades escolares até 2016;

II – 20% das unidades escolares até 2018;

III – 30% das unidades escolares até 2020;

IV – 50% das unidades escolares até 2023.